

Portaria MAE 07, de 15 de julho de 2021.

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria dos Servidores Técnicos e Administrativos (titulares e suplentes) junto ao Conselho Deliberativo e à Comissão Técnico Administrativa do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

O Vice-Diretor no exercício da diretoria do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, à vista do disposto no Inciso V, § 2º do Artigo 11 do Regimento Interno do MAE-USP, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha de 2 representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplentes, junto à Comissão Técnica Administrativa e o Conselho Deliberativo do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, **no dia 15 de setembro de 2021, das 08h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, sendo dispensada a realização de votação convencional durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme artigo 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - Os representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos serão eleitos pelos seus pares, mediante voto secreto e direto.

Artigo 3º - O número de representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos para o Conselho Deliberativo e Comissão Técnica Administrativa serão assim determinados:

I - Conselho Deliberativo - **(a)** - 2 representantes titulares e 2 representantes suplentes;
II - Comissão Técnica Administrativa - **(b)** - 1 representante titular e 1 representante suplente.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito, individualmente, na Assistência Técnica de Direção, por meio do endereço: atd.mae@usp.br, mediante requerimento dirigido ao Diretor do MAE-USP, até o **dia 20 de agosto de 2021 e até às 17h**.

§ 1º - As candidaturas deverão ser compostas por servidores técnicos e administrativos pertencentes ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo;

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor;

§ 3º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto;

§ 4º - As inscrições deferidas e indeferidas serão divulgada na página da Unidade, **às 10 horas do dia 24 de agosto de 2021**, assim como as razões do indeferimento;

§ 5º - Recursos serão recebidos na Assistência Técnica de Direção até às 17 horas do dia **26 de agosto de 2021**, devendo fazê-lo por meio do e-mail atd.mae@usp.br e serão decididos de plano pelo Diretor.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos pertencentes ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - Cada eleitor votará em até: **(a)** dois nomes para a representação junto ao Conselho Deliberativo e; **(b)** um nome para a representação junto à Comissão Técnica Administrativa.

Artigo 7º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 8º - O mandato dos representantes será de dois anos, contados a partir do encerramento do mandato anterior dos membros para o Conselho Deliberativo e para a Comissão Técnico Administrativa;

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - Os eleitores receberão, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer seu voto no **dia 15 de setembro de 2021, das 08h às 17h**.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DO RESULTADO

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados, figurando como suplentes os 2 (dois) servidores, respectivamente mais votados a seguir para o Conselho Deliberativo;

Artigo 12 - Será considerado eleito 1 (um) servidor mais votado, figurando como suplente 1 (um) servidor mais votado a seguir para a Comissão Técnica e Administrativa do MAE-USP.

Artigo 13 - Caso haja empate entre os candidatos serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

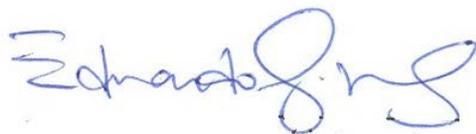
- I. o maior tempo de serviço na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o servidor mais idoso.

Artigo 14 - No prazo de dois dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor do Museu.

§1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica de Direção no endereço eletrônico acima indicado e não produzirá efeito suspensivo;

§2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições ao contrário.



Prof. Dr. Eduardo Góes Neves
Vice-diretor no exercício da diretoria do MAE